

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Processo Administrativo Nº 02/2025****1.DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de programa socioemocional em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Item	Descrição	Uni.	Quant.	Valor Uni. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	6º ano	Uni.	126	R\$ 300,00	R\$ 37.800,00
02	7º ano	Uni.	132	R\$ 300,00	R\$ 39.600,00
03	8º ano	Uni.	135	R\$ 300,00	R\$ 40.500,00
04	9º ano	Uni.	104	R\$ 300,00	R\$ 31.200,00

1.2 A estimativa de contratação será de R\$ 149.100,00 (cento e quarenta e nove mil e cem reais).

**1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

O presente documento tem como finalidade fundamentar a contratação de empresa para prestação de serviços relacionados ao fornecimento do Programa socioemocional. Considerando que a Secretaria Municipal de Educação tem por objetivo oferecer educação pública de qualidade e equidade, promovendo o ensino com base na construção e conhecimento do aluno, desenvolvendo suas habilidades e competências cognitivas, sociais e emocionais, tornando-o protagonista no processo ensino aprendizagem, e participante ativo na vida social da comunidade, formando cidadãos engajados no desenvolvimento social, cultural, econômico e intelectual da sociedade, a Administração Pública vem resguardar que a excelência no ensino está ligada ao desenvolvimento adquirido, a seu uso para resolução de problemas do cotidiano e à autonomia do estudante. Diante do exposto, a contratação de um programa socioemocional, com fornecimento de material, formação pedagógica, portal educacional, que tenha inclusive acompanhamento de avaliação demonstrando o desenvolvimento dos alunos durante o ano letivo, e acompanhamentos de professores e equipes gestoras, além de material para a família, atendendo a comunidade escolar do município de Faxinal dos Guedes- SC. A adequação da quantidade para se adquirir refere-se à quantidade de alunos matriculados na rede para o ano letivo de 2025.

**3. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O objeto deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias a contar da assinatura do contrato e entregue na Secretaria Municipal da Educação.

**4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.1. Por este instrumento, a contratada obriga-se a:

4.1.1. Cumprir rigorosamente todas as especificações dos bens adquiridos, conforme condições e exigências estabelecidas na Cláusula do Prazo e das Condições de Execução do Objeto contratado deste Termo de Referência;

4.1.2. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

4.1.3. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o artigo 65, da Lei Federal nº 14.133/2021;



- 4.1.4. Não transferir/subcontratar no todo ou em parte, o objeto;
- 4.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos resultantes da execução do fornecimento;
- 4.1.6. Todo e quaisquer itens não previstos da proposta comercial/especificação técnica, bem como serviços não utilizados, não poderão ser cobrados.
- 4.1.7. Fornecer o objeto conforme proposta ofertada pela contratada e dentro do prazo estipulado.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

5.1. Por este instrumento, a contratante obriga-se a:

- 5.1.1. Proporcionar todas as condições para viabilizar o início do fornecimento contratado;
- 5.1.2. Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens/serviços;
- 5.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos materiais ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 5.1.4. Receber os bens nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.1.5. Recusar/devolver os bens/serviços nas seguintes hipóteses:
  - 5.1.5.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
  - 5.1.5.2. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo de Referência;
  - 5.1.5.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento.
- 5.1.6. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela contratada, no ato da entrega/realização dos bens/serviços e da nota fiscal pela contratada;
- 5.1.7. O recebimento provisório não implica sua aceitação;
- 5.1.8. O recebimento definitivo dar-se-á, pela contratada, após a verificação do cumprimento das especificações dos materiais, nos moldes deste Termo de Referência e da proposta vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

## **6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

7.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado um representante para desempenhar o papel de fiscal durante a execução do contrato. Para a função indica-se a Diretora da Educação, Sra. Solange Cristina Rossetto. Este representante terá a responsabilidade de acompanhar o acolhimento, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio.

7.2 Caberá ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

## **8. DO PAGAMENTO**

8.1 A prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes efetuará o pagamento do objeto desta licitação em até 30 dias após o serviço.

8.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas da secretaria de Administração do Município de Faxinal dos Guedes



previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025.

8.2.1 Dotação da Secretaria Municipal de Educação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS- 1.500.1001.1101.00-EDUCAÇÃO.

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

9.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 9.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

9.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 9.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 9.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.13 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e demais:

9.14 Advertência;

9.15 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.16 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

9.17 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.18 Impedimento de licitar e contratar;

9.19 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.20 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

9.21 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.22 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; 9.23 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.24 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.25 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.26 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.27 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração,



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

observado o princípio da proporcionalidade.

9.28 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.29 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Faxinal dos Guedes/SC, 15 de janeiro de 2025.

**Ronaldo Fernando Daga**  
**Responsável pelo Termo de Referência**



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### **DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, sendo inviável a competição pois somente a instituição contratada atende as necessidades da administração, também possui critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, como definido no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Faxinal dos Guedes/SC, 15 de janeiro de 2025.

JADER ADRIEL DANIELLI  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62